

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Ensino Secundário
Auxílios Económicos \ Bolsa de Mérito



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



soares basto
agrupamento de escolas

ANO ESCOLAR _____ / _____

Nº Processo:

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO ALUNO:

Data de Nascimento: Naturalidade (Freguesia):

Concelho:

Ano que frequenta: Turma:

IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR:

NOME DO PAI:

Data de Nascimento: Profissão:

NOME DA MÃE:

Data de Nascimento: Profissão:

Endereço do Agregado Familiar:

Código Postal: - Localidade:

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO:

NOME:

Data de Nascimento: Profissão:

Endereço:

Código Postal: - Localidade:

Grau de Parentesco:

AUXÍLIOS ECONÓMICOS:

Entrega a declaração da Segurança Social com identificação do escalão de abono de família atribuído?

SIM NÃO Se sim, qual o escalão de abono atribuído? _____

Foi solicitada a reavaliação da situação na segurança Social? 1) SIM NÃO

Um, ou os dois, progenitore(s) do aluno estão numa situação de desemprego involuntário há três ou mais meses? 2) SIM NÃO

BOLSA DE MÉRITO:

Com a assinatura deste boletim, declaro que tomei conhecimento das regras de atribuição de Bolsas de Mérito e que, no caso do meu educando nelas se enquadrar, apresentarei a respetiva candidatura nos termos da legislação vigente. 3)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Encarregado de Educação assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações constantes deste boletim. Falsas declarações implicam, para além de procedimento legal, imediato cancelamento dos subsídios atribuídos e reposição dos já recebidos.

Oliveira de Azeméis, _____, de _____ de 20____

Assinatura do Encarregado de Educação: _____

INFORMAÇÃO DO SASE:

Foi entregue a declaração da Segurança Social? SIM NÃO

Tem direito a beneficiar dos apoios previstos no ponto 2, do artigo 8.º, (Normas para atribuição dos auxílios económicos) do Despacho?

SIM NÃO Se sim, qual o escalão a atribuir? A B C

Foi solicitada a reavaliação da situação junto da Segurança Social? SIM NÃO

Entregou declaração comprovativa do pedido de reavaliação? SIM NÃO

O aluno tem condições para usufruir, a título provisório, de acordo com o ponto 7, do artigo 8.º de auxílios da ASE até à decisão das entidades competentes?

SIM NÃO Se sim, qual o escalão a atribuir? A B C

O aluno tem direito a Bolsa de Mérito? SIM NÃO Não aplicável Se sim, qual a média no ano anterior? _____

O Técnico: _____

_____/_____/_____

Houve alteração do escalão atribuído? SIM NÃO Data da nova declaração: ____/____/_____

Se sim, qual o escalão atribuído? _____

O Técnico: _____

_____/_____/_____

DESPACHO

A Diretora

Oliveira de Azeméis, _____, de _____ de 20_____

1) Deve ser entregue a declaração comprovativa da solicitação de reavaliação na Segurança Social. Para a atribuição, a título provisório, de apoio no âmbito do ASE deve, ainda, ser entregue a documentação necessária (nomeadamente a declaração do IRS) para ser feito um possível posicionamento num dos escalões da ASE. **A situação provisória só durará pelo período de 2 meses, momento em que cessará no caso de não ser apresentada uma nova declaração da segurança social com o novo escalão atribuído para efeitos de abono de família.**

2) No caso de um, ou dos dois, progenitores estarem em situação de desemprego involuntário há três ou mais meses deve ser entregue a **declaração atualizada emitida pelo Centro de Emprego** que comprove a situação. No caso de ter sido trabalhador por conta própria deve ainda fazer prova de ter cessado a respetiva actividade há três, ou mais meses.

3) Bolsas de Mérito - Informação

1. A presente informação indica as condições necessárias para que os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário para jovens, possam candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito.

2. Por "bolsa de mérito" entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

3. Pode candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito o aluno que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

3.1- Ter obtido no ano letivo anterior classificação que revele mérito, sendo que para o efeito deve de ocorrer o seguinte:

3.1.1- Ter aprovação em todas as disciplinas, ou módulos/UFCD, do plano curricular;

3.1.2- Ter classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, igual ou superior a 4, arredondada às unidades, no caso das ofertas formativas com classificações de 1 a 5;

3.1.3- Ter classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, igual ou superior a 14, arredondada às unidades, no caso das ofertas formativas com classificações de 0 a 20.

3.2.- Encontrar-se em situação de poder beneficiar dos auxílios económicos atribuídos no âmbito da ação social escolar, de acordo com a legislação aplicável (1.º e 2.º escalões de rendimentos para efeito de atribuição de abono de família).

4. A candidatura à bolsa de mérito deve ser apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, mediante requerimento efetuado através de impresso a adquirir junto dos serviços administrativos da escola, acompanhados dos documentos comprovativos da condição prevista no ponto 3.2., **até ao dia 30 de Setembro** ou, caso a data coincida com o fim de semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até ao dia útil seguinte.

5. A atribuição da bolsa de mérito é objecto de decisão expressa da Diretora do Agrupamento, sendo comunicada, quando atribuída, à Direção- Geral dos Estabelecimentos Escolares até dia 15 do mês de outubro.

6. O montante da bolsa de mérito é o correspondente a duas vezes e meia o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, fixado para o mesmo, sendo o seu pagamento processado em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

6.1- 40% no início do 1.º período;

6.2- 30% em cada um dos períodos letivos subsequentes.

7. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário.

8. A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.

9. A leitura desta informação não dispensa a leitura atenta da respetiva legislação nomeadamente o despacho n.º 8452-A/2015, na sua atual redação.